

Resolução CsA nº.199/2009

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 559/2009

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, da UnU de Niquelândia dá outras providências.

A 104ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás–UEG, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo PPC atende ao disposto nas Resoluções que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia (Res. CNE/CP N°. 03/2002), sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula (da Resolução CNE/CES N° 03/2007), da Portaria Normativa MEC N° 10, de 28 de julho de 2006, que instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e com o parágrafo 1°, do Art. 3° da Resolução CEE Pleno 02/2009;
- O PPC foi discutido e aprovado nos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária de Niquelândia;.
- A matriz curricular, em vigor para alunos ingressantes nos anos letivos de 2006 a 2008, foi chancelada pela Resolução CsA N° 054 em 26 de agosto de 2009.
- A Matriz Curricular Unificada, em vigor para alunos ingressantes a partir de 2009, foi chanceladas pela Resolução CsA N° 055 em 26 de agosto de 2009.
- Os autos foram instruídos em conformidade com as Resoluções CEE Pleno Nº 2/2006, de 6 de julho de 2006 e 02/2009, de 28 de fevereiro de 2009, e o Caderno de Orientações da PrG Nº. 1.
- A Câmara de Graduação, por meio do Parecer 212/2009, tendo analisado os aspectos pedagógicos e legais constantes do Processo 200900020007306, de 26/05/2009, aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Tenologia em Gestão de Turismo da UnU de Niquelândia.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, modalidade Tecnológico, oferecido pela Unidade Universitária de Niquelândia.
- **Art. 2º** Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação no período letivo anterior à sua vigência
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, assinatura e publicação.
 - Art. 4° Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê ciência e Cumpra-se.

104ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

of. Luiz Artônio Arantes
Presidente do CsA